



# **Prefeitura do Município de Mandaguçu**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

## **PORTARIA Nº 56452017**

**O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** a disposição do Artigo 77, § 4º, da Lei Municipal 1621/2008, segundo a qual **“é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência”**;

**CONSIDERANDO** a disposição do Artigo 89, §6º, também da Lei Municipal 1621/2008, que, ao tratar da **Licença Prêmio por Assiduidade**, estabelece que **“havendo requerimento prévio do servidor, a critério da Administração e desde que haja disponibilidade financeira, a licença poderá ser convertida em pecúnia, até a razão de dois meses, com base na remuneração percebida na data do pagamento”**;

**CONSIDERANDO** a disposição do Artigo 89, § 8º, da citada Lei Municipal, segundo a qual **“diante da impossibilidade do servidor usufruir a licença prêmio, o Município deverá, antes de completado o novo quinquênio, pagar-lhe integralmente a licença especial vencida”**; e.

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento financeiro do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para valer-se da faculdade da conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, obrigatoriamente, o Servidor deverá apresentar ao seu superior hierárquico, e este encaminhar ao Departamento Administrativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, requerimento de férias, nele mencionando o período de gozo e a intenção de converter 1/3 dos dias em pecúnia, para fins do tempestivo crédito.

**Art. 2º** Cada Departamento integrante do Poder Executivo Municipal deverá planejar a concessão e gozo de licença prêmio adquirida pelos Servidores que exercem suas funções no respectivo Departamento, mediante prévio ajuste, antes de completado novo quinquênio.

**Art. 3º** A conversão de parte da licença prêmio em pecúnia, ou a sua totalidade, na forma dos §§ 6º e 8º, do Artigo 89, da Lei Municipal nº 1621/2008, somente será deferida pela Administração Municipal mediante circunstanciado relatório apresentado pelo superior hierárquico do



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Servidor requerente, com a demonstração de que não existe outro Servidor habilitado a desempenhar as funções do beneficiário da conversão em pecúnia.**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu (PR), 21 de dezembro de 2017

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
.....13403.....Edição  
de 2017 12 17  
Secretário 1837